PROJETO DE LEI Nº 03/2021

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto nos incisos X e XI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil ficam os vencimentos dos servidores do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, revisados em 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) da seguinte forma:

Parágrafo Único. Os vencimentos básicos ficam revisados em 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) a título de revisão geral, correspondente ao IPCA/IBGE, apurado no período de janeiro a dezembro de 2020;

Art. 2º Os vencimentos básicos dos cargos comissionados da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba serão reajustados nos mesmos índices concedidos aos cargos efetivos, a título de revisão geral.

Parágrafo Único. Após a aplicação dos índices estabelecidos pelo art. 1º desta Lei, fica assegurado que a menor remuneração a ser paga aos servidores da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba passa a ser igual a um salário mínimo vigente.

Art. 3º Os vencimentos de cada servidor serão acrescidos das vantagens por direito *adquirido* de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º A despesa decorrente da execução desta lei ocorrerá por conta de dotação orçamentária do fluente exercício, destinada a custeio de despesa com pessoal, própria da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, podendo a Mesa Diretora suplementá-la, se necessário, observando sempre o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e lei autorizativa e limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Fica mantido os efeitos do art. 4º e parágrafo único da Lei Municipal nº 2.553 de 29 de janeiro de 2020 e suas alterações.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2021.

Carmo do Paranaíba/MG, 18 de janeiro de 2021.

LUIS RICARDO DE OLIVEIRA DIAS
- Presidente da Câmara –

MUCIO MOREIRA
- Vice-Presidente -

MAIRA BETHÂNIA BRAZ DE QUEIROZ
- Secretária -

âmara Municipal de Carmo do Paranaiba - MG
PROTOCOLO GERAL 7/2021
Data: 19/01/2021 - Horário: 12:22
Legislativo - PLO 3/2021

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 03/2021, QUE "Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG, e dá outras providências".

Carmo do Paranaíba/MG, 18 de janeiro de 2021.

Nobres Vereadores,

Ao elaborar esta proposta de revisão dos vencimentos básicos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, a Mesa Diretora visa cumprir ao que determina os incisos X e XI do art. 37, da Constituição Federal/88, ficando os vencimentos revisados em 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) a título de revisão geral, correspondente ao IPCA/IBGE, apurado no período de janeiro a dezembro de 2020.

Já o benefício de auxílio alimentação, previsto no "*caput*" do art. 4º da Lei Municipal nº 2.553 de 29 janeiro de 2020, acrescido o e seu parágrafo único pela Lei Municipal nº 2.585 de 08 de dezembro de 2020, é considerado parcela indenizatória, bem como que a sua fixação ocorreu em janeiro de 2020.

Para amparar esta proposta, segue anexado o impacto orçamentário e demais anexos elaborados pelo Departamento Administrativo/Financeiro desta Casa Legislativa.

Ressalte-se que os servidores que com a revisão geral não atingir o salário mínimo vigente, receberá uma complementação, até que nova lei disponha sobre a readequação dos níveis de vencimentos atuais.

Cordialmente,

LUIS RICARDO DE OLIVEIRA DIAS
- Presidente da Câmara –

MUCIO MOREIRA
- Vice-Presidente -

MAIRA BETHÂNIA BRAZ DE QUEIROZ
- Secretária -